LEI Nº 2.236

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA SUBSIDIAR CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E RESPECTIVOS DEPENDENTES, CELEBRADOS ATRAVÉS DO CONV^NIO COM A UNIMED VARGINHA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Varginha, autorizada a subsidiar consultas médicas e exames laboratoriais a nível ambulatorial para os funcionários públicos municipais e respectivos dependentes, celebrados através de convênio com a UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Parágrafo único. O subsídio de consultas médicas e exames laboratoriais a nível ambulatorial de que trata o "Caput" deste artigo é extensivo aos seus respectivos dependentes.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior será pago com base na Tabela de Prestação de Serviços da UNIMED, respeitando o limite do custo operacional mensal em 50% (cinquenta por cento), mediante o seguinte critério:

a) Limite de 60% (sessenta por cento) da remuneração fica mensal para o servidor que aufere até 05 (cinco) salários mínimos.

b) Limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fica mensal para o servidor que aufere acima de 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. Por custo operacional entende-se o valor das consultas médicas e exames laboratoriais realizadas pelos funcionários durante o mês, mediante a expedição da respectiva guia de atendimento.

Art. 3° O subsídio de que trata a presente Lei vigorará até que seja instituído o Plano de Seguridade Social para os Funcionários Públicos do Município de Varginha.

Art. 4° em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e ou Termo Aditivo a Convênio com a UNIMED/VARGINHA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada, caso necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las, obedecendo, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 14 de setembro de 1992.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO